

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1711/83, 1713/83, 1714/83, 1715/83, 1716/83, 1717/83

INTERESSADO : EEPSC CAETANO DE CAMPOS/ CAPITAL E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal
Convalidação de atos escolares

RELATOR : ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 1408/83 - CEPSC - Aprov. em 31 / 08 / 83
Comunicado ao Pleno em 14/09/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª, série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 TAIS PEDIDOS PODEM SER ASSIM DISCRIMINADOS:

PROCESSO CEE Nº 1711/83 - DRECAP/3 - 2829/83

Externato Jardim da Glória/ Capital
Eduardo de Souza/ 1ª. série/ 1972
EM "Nossa Senhora dos Remédios"/ São Paulo
Sandra Luiza Teng/ 1ª. série/ 1972 São Paulo
Serviço Social da Indústria nº 44 São Paulo
Sônia Yuri Massuda/ 1ª. série/ 1971

PROCESSO CEE Nº 1713/83 - DREVP - 3480/83

EMPG Profa. Abigail F. Silva/ Guaratinguetá
Edson Sidnei da Silva/ 1ª. série/ 1978

PROCESSO CEE Nº 1714/83 - DRECAP/3 - 4238/83

Colégio Nossa Senhora da Glória/ São Paulo
Cassia Betta/ 1ª.série/ 1973

PROCESSO CEE Nº 1715/83 - DRECAP/2 - 6766/82

Colégio Escola Normal São Vicente de Paulo/ São Paulo
Andréa Carla Zampieri/ 1ª.série/ 1978
Helena Anconi de Sousa Couto/ 1ª. série/ 1970
Sílvia Cátia Rago/ 1ª. série/ 1971

PROCESSO CEE Nº 1716/83 - DRE/4 - 25/83

EEI Recanto da Petizada e 1º Grau Prof. Juvenal de Campos/
Guarulhos
Maria Luiza Garcia Veraldo/ 1ª. serie/ 1978

PROCESSO CEE Nº 1717/83 - DREA - 217/83

EEPG Prof. Waldemar Queiroz/ Guararapes
José Marcelo Cena da Silva/ 1a. série/ 1976

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1a. série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1711/83 - DRECAP/3 - 2829/83

Externato Jardim da Glória/ Capital
Eduardo de Souza/ 1a. série/ 1972
EM Nossa Senhora dos Remédios/ São Paulo
Sandra Luiza Teng/ la. série/ 1972/ São Paulo
Serviço Social da Indústria nº 44 São Paulo
Sônia Yuri Massuda/ la. série/ 1971

PROCESSO CEE Nº 1713/83 - DREVP - 3480/83

EMPG Profa. Abigail. F. Silva/ Guaratinguetá
Edson Sidnei da Silva/ 1a. série/ 1978

PROCESSO CEE Nº 1714/83 - DRECAP/3 - 4238/83

Colégio Nossa Senhora da Glória/ São Paulo
Cássia Betta/ la. série/ 1973

PROCESSO CEE Nº 1715/83 - DRECAP/2 - 6766/82

Colégio Escola Normal São Vicente de Paulo/ São Paulo
Andréa Carla Zampieri/ la. série/ 1978
Helena Anconi de Sousa Couto/ 1a. série/ 1970
Sílvia Cátia Rago/ la. série/ 1971

PROCESSO CEE Nº 1716/83 - DRE/4 - 25/83

EEI Recanto da Petizada e 1º Grau Prof. Juvenal de Campos/
Guarulhos

Maria Luiza Garcia Veraldo/ 1a. série/ 1978

PROCESSO CEE Nº 1717/83 - DREA - 217/83

EEPG Prof. Waldemar Queiroz/ Guararapes
José Marcelo Cena da Silva/ 1a. série/ 1976

São Paulo, 31 de agosto de 1983.

A) Cons. ABIB SALIM CURY
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU ADOTA como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Bahij Amin Aur, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Hélio Jorge dos Santos e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 31 de agosto de 1983.

A) Cons. BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente no exercício da
Presidência.